



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (e) (0xx89) 3415-4215/4217

Projeto de Lei Complementar Nº 005/07, de 21 de Junho 2007.

Lei Nº 2.259 de 27 de Julho de 2007

Protocolo Nº 24/07

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 18/05/07

Presidente

"Cria os cargos efetivos, menciona, fixa remuneração, gratificação e dá outras providências"

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Picos sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Município de Picos, os cargos de provimento efetivo constantes do **Anexo Único** desta Lei, bem assim fixa a remuneração correspondente decorrente de seu exercício.

§1º Os cargos criados por esta Lei serão providos, gradativamente, por inteira discricionariedade do Poder Executivo Municipal, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, obedecidos o disposto no art. 37, II da Constituição Federal.

§2º A remuneração dos ocupantes dos cargos de nível superior que compõem a equipe do Programa de Saúde da Família será composta pelo vencimento básico e pela Gratificação de Produtividade, sendo esta no *quantum* de R\$ 2.250,00(dois mil duzentos e cinquenta reais), para Médico e R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais) para Enfermeiro e Cirurgião Dentista.

Art. 2º. Somente os cargos relacionados ao PSF e PSB, ora criados possuem vigência apenas enquanto perdurar a existência dos Programas Saúde da Família e Saúde Bucal, aplicando-se os seguintes critérios:

I - em caso de suspensão ou extinção dos Programas mencionados, automaticamente deixa de produzir eficácia a presente lei no tocante aos respectivos cargos, deixando-os como inexistentes;

II - a aprovação em concurso público assegura o direito ao respeito da ordem de classificação na nomeação para o exercício enquanto vigorar o Programa;

III - a nomeação é efetuada com a cláusula condicionante à permanência do Programa, consoante já deve constar no Edital de Convocação do Concurso, não gerando estabilidade funcional;



"Ordem e Progresso"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos ora criados serão regidos pelo regime estatutário estabelecido na Lei Municipal nº 1.729 de 27/04/1993 em vigor na municipalidade para os servidores efetivos da administração direta.

Art. 4º - As atribuições dos cargos e outras peculiaridades a eles inerentes serão normatizadas por Decreto a ser posteriormente editado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº. 2.072, de 31 de dezembro de 2001, e disposições em contrário.

Picos (PI), 21 de Junho de 2007.

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

Aprovado em primeira
Discussão por maioria
Sala das Sessões, Em 29/06/07
Secretário

Aprovado em Japuíba
Discussão por maioria
Sala das Sessões, Em 06/10/07
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 06/10/07
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 17/10/07
Secretário da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 21/07/2007
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 2259 no Livro Nº 018 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
nas V09-V12 (verso) e Publicada me-
diante a fixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 21 de Junho de 2007

Antônio de Jesus
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Picos



“Ordem e Progresso”

ESTADO DO PIAUÍ

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (e) (0vv89) 3415-4215/4217

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS EFETIVOS, VAGAS E SALÁRIO.

NÍVEL SUPERIOR:

CARGO EFETIVO	VAGAS	SALÁRIO
Administrador de Empresa	02	1.000,00
Arquiteto	02	1.000,00
Assistente Social	12	1.000,00
Bibliotecário	05	1.000,00
Contador	02	800,00
Economista	02	1.000,00
Educador Ambiental	04	1.000,00
Engenheiro Civil	05	1.000,00
Fiscal Ambiental	04	875,00
Fiscal de Tributos Municipal	07	1.000,00
Pedagogo	05	500,00
Psicólogo	07	1.000,00
Técnico de Controle Interno	07	800,00
Professor Educação – Classe “A”	48	380,00
Professor Ensino Fundamental Classe “D” 1ª a 4ª Séries	114	400,00
Professor Ensino Fundamental Classe “D” 5ª a 8ª Séries	162	400,00

NÍVEL MÉDIO:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
Arrecadador de Tributos	12	760,00
Aux. Administrativo	70	450,00
Aux. de Fiscal Sanitário	07	480,00
Fiscal de Obras	06	760,00
Fiscal de Serviços Públicos	14	800,00
Instrutor de Computação	08	520,00
Repógrafo	02	380,00
Técnico Administrativo	20	520,00
Técnico Agrícola	02	500,00
Técnico em Agrimensura	03	500,00
Técnico em Edificação	06	500,00
Técnico em Informática	04	520,00
Topógrafo	03	500,00



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

NÍVEL FUNDAMENTAL.

CARGO	NÍVEL	VAGAS	SALÁRIO
Almoxarife	Ens. Fund. Completo	03	380,00
Aux. De Serviços Gerais	" " Incompleto-Inst.Element.	15	380,00
Borracheiro	" " " " " "	02	380,00
Tratorista/Op. de Máquinas	" " " Cat. "C"	10	550,00
Cinegrafista	" " Completo	03	700,00
Copeira	" " Incompleto-Inst.Element.	02	380,00
Eletricista	" " " " " "	07	450,00
Fotógrafo	" " Completo	02	700,00
Jardineiro	" " Incompleto-Inst.Element.	10	380,00
Laçador	" " " " " "	02	380,00
Mecânico	" " " " " "	10	450,00
Moto-boy	" " Completo -CNH-Cat."A"	07	380,00
Motorista	" " " -CNH-Cat."D"	15	500,00
Pedreiro	" " Incompleto-Inst.Elemnt.	04	380,00
Pintor	" " " " " "	03	380,00
Telefonista	" " Completo	03	380,00
Professor de Violão	" " " " " "	02	430,00
Professor de Violino	" " " " " "	02	430,00
Músico (Bombardino)	" " Incompleto-Inst.Elemnt.	35	430,00
Merendeira	" " " " " "	25	380,00
Vigia	" " " " " "	70	380,00
Zeladora	" " " " " "	45	380,00



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (e) (0xx89) 3415-4215/4217

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	NÍVEL	VAGAS	SALÁRIO
Médico Auditor	Superior	02	2.000,00
Médico Autorizador	"	02	2.000,00
Médico Infectologista	"	02	2.000,00
Médico Psiquiatra	"	02	2.000,00
Médico Clínico Geral - (PSF)	"	35	1.050,00
Médico Veterinário	"	02	1.000,00
Enfermeira Ambulatorial	"	05	1.000,00
Enfermeira - (PSF)	"	35	1.000,00
Cirurgião Dentista	"	35	1.000,00
Farmacêutico Bioquímico	"	07	1.000,00
Terapeuta Ocupacional	"	02	1.000,00
Nutricionista	"	02	1.000,00
Bióloga	"	02	1.000,00
Fiscal Sanitário	"	09	800,00
Aux. Dentista	Médio	35	450,00
Téc. de Laboratório	"	09	480,00
Aux. de Enfermeira	"	100	480,00

Obs. Gratificação do Médico PSF R\$ 2.250,00

Gratificação Enfermeira R\$ 1.200,00

Gratificação Dentista R\$ 1.200,00

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Recebemos 17 05 07 ASSINATURA [Signature]



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

JUSTIFICATIVA

Picos, 21 de Junho de 2007.

Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Picos,

Submeto à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que cria cargos efetivos, fixar remuneração, gratificação e dá outras providências.

Cargo efetivo, senhores Edis, só para esclarecer, é aquele predisposto a ser preenchido em caráter definitivo, via de consequência só poderá ser ocupado por servidor aprovado em concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, os quais após três anos de efetivo exercício no cargo adquire a estabilidade no serviço público, somente, podendo ser demitido mediante sentença judicial transitada em julgado; ou diante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou ante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa, consoante positivado no art. 41, § 1º da Constituição Federal.

Por outro lado é sabido que para admissão de candidatos aprovados em certame público, é crucial a criação dos respectivos cargos a serem preenchidos, visto que não existe servidor público sem cargo, salvo, se extinto o cargo após a estabilidade do servidor, quando será posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

De sorte que foram realizados, recentemente, dois concursos públicos no âmbito desse Município, editais nºs 001/2006 e 01/2007, inclusive, motivados por força de decisão judicial, como é notório, concursos esse realizados em prazos exíguos o que nos motivou a princípio utilizar a lei n. 2.072, de 31 de dezembro de 2001, que criou vários cargos públicos efetivos.

Contudo, percebe-se que a referida Lei não prevê a criação de alguns cargos que foram previstos nos editais dos concursos ora realizados, além do mais diante da latente impropriedade na técnica legislativa aplicada a mesma faz mister a edição de uma outra Lei criando os respectivos cargos efetivos disponibilizados no edital dos concursos públicos, revogando-se a Lei n. 2.072, de 31 de dezembro de 2001.

Diante de todos os argumentos expendidos, submeto a apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que cria cargos efetivos, fixar remuneração, gratificação e dá outras providências.

Atenciosamente,

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal